

DECRETO Nº 15.533, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, com suas alterações, que “Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011 criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2013, com suas alterações;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 85584/13;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, com suas alterações, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São José de dos Campos.

Art. 2º Respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Parágrafo único. A Gratificação será calculada tendo como base a quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual em exercício exclusivo da atividade municipal delegada, observados os seguintes limites:

I - para o Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial - R\$ 26,71 (vinte e seis reais e setenta e um centavos) por hora aplicável;

II - para o Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado - R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos), por hora aplicável.

Art. 3º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Inspetora, conforme disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011.

§1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior Um (CPI - 1).

§2º A presidência da Comissão Inspetora caberá a um dos servidores municipais, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§3º Incumbirá à Comissão Inspetora:

- I - elaborar o plano de trabalho que integrará o convênio;
- II - acompanhar a execução do convênio;
- III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do CPI - 1.
- IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, o qual deverá especificar:

- I - as justificativas para a celebração do convênio;
- II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III - os valores fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade municipal delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas secretarias municipais participantes do convênio.

Art. 5º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II - as obrigações de cada um dos partícipes;

M
M
P
R
S

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objetivo;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade municipal delegada;

Parágrafo único. Caberá ao setor técnico e a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, no âmbito das respectivas competências, apreciar e aprovar o texto do termo do convênio.

Art.6º Para pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Inspetora planilhas com número das horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Inspetora, a Municipalidade irá realizar diretamente o pagamento da Gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

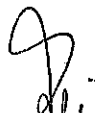
Art. 7º Os valores da Gratificação serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos Servidores Municipais.

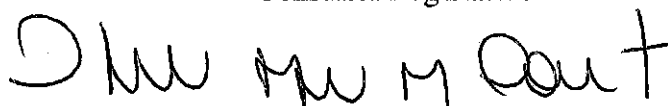
Art.8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.060, de 25 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de agosto de 2013.

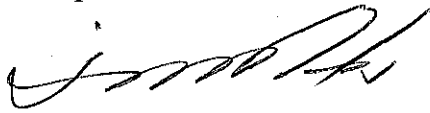

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo




José Luís Nunes do Couto
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa